

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA
do Projeto da “Unidade Industrial da MECANARTE”

Concelho da Trofa

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

novembro de 2015

ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	I
2. PERÍODO DE CONSULTA	I
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	I
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO	2
5. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS	2
6. FICHA TÉCNICA	4

ANEXOS

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no número 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do projeto da “Unidade Industrial da Mecanarte”, localizado no concelho da Trofa e cujo proponente é a *MECANARTE – Metarlúrgica de Lagoa, Lda.*

2. PERÍODO DE CONSULTA

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, entre os dias 21 de outubro de 2015 e 10 de novembro de 2015.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)
- Agência Portuguesa do Ambiente
- Câmara Municipal da Trofa
- e na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao e www.participa.pt.

O RNT esteve ainda disponível para consulta na União de Freguesias de Bougado (São Martinho e Trofa).

4. MODALIDADES DE DIVULGAÇÃO

A divulgação desta consulta foi feita através de:

- Afixação de Editais na Câmara Municipal e na União de Freguesias acima referidas (cópia do edital em anexo);
- Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao; www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt.

5. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

Durante o período de Consulta Pública deu entrada na CCDRN, por fax, somente uma participação pública, remetida pela Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza.

Na participação é referido que *“no que toca aos impactes nos recursos hídricos é, de facto, importante implementar as medidas de mitigação propostas, nomeadamente, a impermeabilização do solo dos parques de resíduos e criação de cobertura e de sistema de drenagem para prevenir a contaminação dos solos e dos aquíferos. É, por isso, determinante que as entidades competentes realizem a fiscalização adequada para garantir o cumprimento das medidas propostas. Verifica-se uma lacuna em relação à caracterização da Ribeira da Trofa referida no documento, pelo menos em termos de regime e volume de caudal e dos componentes físico-químicos relevantes para esta unidade industrial. Quanto aos impactes cumulativos, considera-se totalmente desadequada e até contraditória a justificação para a inexistência de impactes cumulativos, aparentando ter sido um aspecto negligenciado no EIA. Este estudo deveria procurar saber a contribuição desta instalação para o estado da massa de água e fazer um enquadramento adequado em relação às actividades desta região.”*

A leitura integral desta participação pode ser efetuada na cópia em anexo.

Através do “Portal Participa”, também foi rececionada somente uma participação, apresentada por um cidadão, cujo teor se transcreve, integralmente, a seguir:

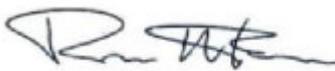
“No que diz respeito ao documento “Estudo de Impacte Ambiental da Unidade Industrial da Mecanarte”, no anexo VI onde constam os boletins de análise da água residual tratada da ETARI e furo, verifica-se que as monitorizações são feitas por duas empresas (Ensaio Singular, Lda. e Resilab, Lda.) que não estão acreditadas

pelo IPAC para a determinação de qualquer um dos parâmetros analisados? Qual a garantia de fiabilidade dos resultados apresentados? Com os melhores cumprimentos, José Gonçalves”.

O presente relatório será remetido à Comissão de Avaliação de acordo com o ponto 2 do art.º 15.º Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março. Desta forma, os aspetos focados, nas referidas participações, serão tidos em consideração pelos membros da Comissão de Avaliação na elaboração do seu Parecer Técnico Final, bem como na respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto em avaliação, a ser emitida pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

6. FICHA TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



(Rui Fonseca)

ANEXOS:

1. Edital

2. Participação Pública

Projeto da “Unidade Industrial da MECANARTE”

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido no ponto 4, alínea e) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.

Este projeto, cujo proponente é MECANARTE – Metalúrgica de Lagoa, Lda., localiza-se na União de Freguesias de Bougado (São Martinho e Trofa), no concelho da Trofa.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, se encontram disponíveis para Consulta Pública, durante 15 dias úteis, de 21 de outubro de 2015 a 10 de novembro de 2015, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal, Ap. 7585, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal da Trofa, Rua das Indústrias, 393 (EN 14), Apartado 65, 4786-909 Trofa e, ainda, na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao; www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt.

O Resumo Não Técnico pode ser também consultado na União de Freguesias de Bougado (São Martinho e Trofa).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-N até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade do IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionadamente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR-N, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa, que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do CPA, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser exarada até 2 de janeiro de 2016.

Porto, 19 de outubro de 2015.

A Diretora de Serviços de Ambiente



(Paula Pinto)



**PARECER SOBRE O
PROJECTO DA UNIDADE INDUSTRIAL DA MECANARTE**

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto da Unidade Industrial da Mecanarte, vem a Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, na qualidade de Organização Não Governamental de Ambiente, emitir o seu parecer em fase de consulta pública.

Após análise do projecto, considera-se relevante fazer referência aos impactes nos recursos hídricos e uma ressalva relativamente aos impactes cumulativos neste descritor.

No que toca aos impactes nos recursos hídricos é, de facto, importante implementar as medidas de mitigação propostas, nomeadamente, a impermeabilização do solo dos parques de resíduos e criação de cobertura e de sistema de drenagem para prevenir a contaminação dos solos e dos aquíferos. É, por isso, determinante que as entidades competentes realizem a fiscalização adequada para garantir o cumprimento das medidas propostas.

Verifica-se uma lacuna em relação à caracterização da Ribeira da Trofa referida no documento, pelo menos em termos de regime e volume de caudal e dos componentes físico-químicos relevantes para esta unidade industrial.

Quanto aos impactes cumulativos, considera-se totalmente desadequada e até contraditória a justificação para a inexistência de impactes cumulativos, aparentando ter sido um aspecto negligenciado no EIA. Este estudo deveria procurar saber a contribuição desta instalação para o estado da massa de água e fazer um enquadramento adequado em relação às actividades desta região.

10 de Novembro de 2015

A Quercus-ANCN